PROCESSO Nº 088 /2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 0376/12
Fls. 01
Resp.

PROCESSO Nº 088 /2012

Câmara Municipal de Valinhos

Numero de Protocolo **00333/2012**

Data de Protocolo: 13/03/2012 Hora de Protocolo: 13:35:00

Interessado: FABIO, ANTONIO, DALVA, ISRAEL, AGUIAR, EGIVAN

Procedência: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Espécie: REQUERIMENTO

Número: Data do Documento: 13/03/2012

Assunto: REQUEREM ABERTURA A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 48 DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____ nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos.

CMV. DE VALINHOS
Nº PROC 088/2012
FLS 02
RESP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0376/12
Fls. 02
Resp.

Requerimento 167/2012

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/03/12
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Os Vereadores abaixo assinados **REQUEREM** a abertura e a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com fundamento no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos com a atribuição de apurar as responsabilidades civis, administrativas e penais dos envolvidos no contrato e nos termos aditivos celebrados entre o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e a empresa Buzolin Construtora Ltda., bem como em suas decorrentes consequências, objetivando a construção e pré-operação da Estação de Tratamento de Esgotos denominada E.T.E. Capuava Valinhos, tendo em vista a decisão da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregular o sétimo termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e a empresa Buzolin Construtora Ltda., na conformidade do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e a publicação da Portaria n° 12.439/2012 pela Prefeitura do Município de Valinhos no Boletim Municipal n° 1280 em 9 de março de 2012, *in verbis*:

"PORTARIA Nº 12.439/2012

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do ofício CGC.ARC nº 302/2011, originário do processo TC-2988/003/02, endereçado a esta Chefia do Executivo pelo excelentíssimo senhor Conselheiro-relator do Egrégio Tribunal de Contas do Estado naqueles autos, Antonio Roque Citadini, o qual encaminhou decisão da Colenda Segunda Câmara daquela Corte de Contas que, em sessão de 09/11/2010, em recurso ordinário interposto

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS PROTOCOLO

Câmara Municipal de Valinhos
Data de Protocolo: 13/03/2012 Hora de Protocolo: 15:35:00
Interessado: FABIO, ANTONIO, DALVA, ISRAEL, AGUIAR, ESTEVAM
Procedência: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Espécie: REQUERIMENTO
Número: Data do Documento: 13/03/2012
Assunto: REQUEREM ABERTURA A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 48 DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA
Número de Protocolo 00333/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

contra a r. sentença que julgou irregular o sétimo termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e a empresa Buzolin Construtora Ltda., objetivando a construção e pré-operação da Estação de Tratamento de Esgotos denominada E.T.E. Capuava Valinhos, na conformidade do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que referida matéria encontrava-se a cargo do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, autarquia municipal que, em sindicância, após manifestação de Autoridade Reexaminadora, concluiu, em despacho homologatório, pelo acatamento do relatório conclusivo ofertado pela Comissão Sindicante, como realizado junto àquela autarquia, no sentido de que, verificando a existência de indícios de responsabilidade civil e administrativa por atos praticados por agentes públicos da municipalidade, determinou a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face dos referidos agentes, como se colhe da publicação inserta no Boletim Municipal nº 1.258 e republicada no Boletim Municipal nº 1.259, página 21;

CONSIDERANDO a manifestação trazida às fls. 295 a 305 dos autos do processo administrativo nº 3.143/08 pela Diretora do Departamento Jurídico da autarquia municipal, no sentido de que a referida autarquia, em razão do exíguo quadro de servidores estáveis com formação superior em direito compatível com a condução da Comissão Processante e, sobretudo, em razão dos impedimentos apontados, não teria como conduzir o procedimento administrativo disciplinar para verificação em definitivo de todos os fatos apontados pela Comissão Sindicante, cujos trabalhos ali se processaram, sugerindo ao senhor Presidente da noticiada autarquia que oficiasse este Chefe do

CMV. DE VALINHOS
Nº PROC 088 / 2012
FLS 04
RESP.
C.M.V.
Proc. Nº 0376/12
Fls. 04
Resp.

Executivo para, em razão da competência constitucional que lhe é atribuída, na condição de gestor da coisa pública municipal, adotar providências quanto à constituição da Comissão Processante Disciplinar para condução desses trabalhos, no âmbito desta Administração direta;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo senhor Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no sentido acima apontado, como se colhe do despacho exarado às fls. 308 dos autos do noticiado processo administrativo;

CONSIDERANDO o parecer lançado pelo Diretor da Procuradoria Administrativa e que restou aprovado pelo senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais desta Municipalidade, no sentido de constituir e nomear Comissão Processante com servidores da Administração direta para apuração dos fatos apontados pela Comissão Sindicante nos autos do processo administrativo supra referido, e, notadamente daqueles trazidos ao conhecimento desta Administração na conformidade do ofício originário do Egrégio Tribunal de Contas, pertinentes ao processo TC-2988/003/02;

CONSIDERANDO, finalmente, os elementos constantes do processo administrativo nº 3.143/08-PMV, resolve

I – DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o disposto no artigo 376 da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, com suas respectivas alterações (Regime Jurídicos dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), para a finalidade de apurar os fatos trazidos ao conhecimento deste Executivo Municipal pela Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo TC-2988/003/02, no sentido de que ao examinar o 7º Termo Aditivo ao

CMV. DE VALINHOS
Nº PROC 088 / 2012
FLS 05
RESP.
C.M.V.
Proc. Nº 03761 12
Fls. 05
Resp.

contrato celebrado com o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos com a empresa Buzolin Construtora Ltda., concluiu pela sua irregularidade, pois que procedia de ato irregular, já que os 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, foram julgados igualmente irregulares, pois atingidos em função do princípio da acessoriedade, visto que a matéria principal foi julgada irregular e com isto atingiu todos os atos subseqüentes, contaminando-os de ilegalidade irreparável, prevalecendo, assim, o entendimento contido na sentença que restou mantida após a apreciação do recurso interposto, apontando que os responsáveis lá identificados, por terem agido da forma como agiram, acabaram por onerar o erário na mesma proporção em que beneficiaram indevidamente a empresa contratada, cumprindo ressalvar que os fatos com a noticiada contratação celebrada com o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e a empresa Buzolin Construtora Ltda., objetivando a construção e pré-operação da Estação de Tratamento de Esgotos denominada E.T.E. Capuava Valinhos, já restaram sumariamente investigados pela Comissão Sindicante designada pela Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a teor da Portaria nº 1.775/2006 da lavra daquela Presidência e cujo relatório conclusivo chegou aos autos em data de 19 de setembro de 2011 (fls. 231/232 do processo nº 3.143/08), após intervenção da Autoridade Reexaminadora designada pela Portaria SAJI nº 10/2010 (fls. 187/188 do processo nº 3.143/08).

II – INSTITUIR Comissão Processante Disciplinar, a ser composta com servidores estáveis no serviço público municipal, a seguir nomeados: Dr. Marco Antonio Marini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, lotado na Procuradoria Judicial da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, na condição de seu Presidente; Engenheira Civil Nair Katsumi Oganeku, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretora da Divisão de Desenvolvimento Urbano, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Kerolin End Impassionato Dal Bianco, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, ambas na condição de membros.

III – COMETER à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída com o objetivo declinado neste Ato, o encargo de emitir suas conclusões mediante circunstanciado relatório conclusivo, a ser encaminhado a este Autoridade, dentro do prazo legal.

Valinhos, 09 de março de 2012.

ADHEMAR DE GASPERI
Seção de Atos Ordinatórios
Chefe

JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretario de Licitações, Compras e Suprimentos
Respondendo pela S. A. I.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal"

Como se vê no teor da Portaria acima, o presente requerimento possui fato determinado, qual seja, irregularidades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no termo aditivo celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e a empresa Buzolin Construtora Ltda., bem como em suas decorrentes consequências, objetivando a construção e pré-operação da Estação de Tratamento de Esgotos denominada E.T.E. Capuava Valinhos, razão pela qual esta Colenda Casa não pode furtar-se de apurar as responsabilidades civis, administrativas e penais dos envolvidos.

CMV. DE VALINHOS
Nº PROC 088/2012
FLS 01
RESP. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0376/12
Fls. 07
Resp.

Finalmente, REQUER aplicação do § 4° do artigo 48 do Regimento Interno CMV, de modo a possibilitar a imediata criação e instalação da postulada Comissão Parlamentar de Inquérito.

PRAZO 30 de DEZEMBRO de 2012

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Valinhos, 12 de março de 2012.

FÁBIO APARECIDO DAMASCENO
Vereador

ISRAEL SCUPENARO
Vereador

ANTONIO SOARES GOMES FILHO "TUNICO"
Vereador

JOSÉ APARECIDO AGUIAR
Vereador

DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Vereadora

EGIVAN LOBO CORREIA
Vereador

Nº do Processo: 00376/2012 Data: 13/03/2012
Nº: **0167/2012**
Tipo: REQUERIMENTO

Assunto

Protocolo Geral n.º 333/12-Processo n.º 88/12, solicitando abertura e instalação de CPI com atribuição de apurar envolvidos no contrato e nos termos aditivos celebrados entre o DAEV e a empresa Buzolin Construtora Ltda.

Autor: **FÁBIO DAMASCENO.TUNICO,DALVA BERTO,ISRAEL SCUPENARO ,AGUIAR,LOBO**

C.M.V.
Proc. Nº 376/12
Fls. 08

Ao Dep. Jurídico para opinar e dar parecer.

Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE
15/03/12

DIRETORIA JURÍDICA
Recebidos os autos em
14/03/2012
Ass.:

C.M.V.
Proc. Nº 376/12
Fls. 09
Presp.

Valinhos, 20 de março de 2012

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE ___/___/___
PRESIDENTE

Processo Legislativo n.º 376/2012
Requerimento n.º 167/2012

Solicitação de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito

Ref.: Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar denúncia de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas na construção da Estação de Tratamento de Esgotos E.T.E Capuava Valinhos.

Trata-se Requerimento lido em Sessão Legislativa realizada no último dia 13 de março próximo passado, de autoria dos Vereadores Fábio Aparecido Damasceno, Israel Scupenaro, Antonio Soares Gomes Filho, José Aparecido Aguiar, Dalva Dias da Silva Berto, Egivan Lobo Correia, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar supostas irregularidades mencionadas pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a construção da ETE Capuava.

Vieram os autos a esta Diretoria Jurídica por força de determinação da Presidência (fls. 8), solicitando parecer sobre o pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Com efeito, Senhor Presidente, dispõe o artigo 39 da Lei Orgânica do Município:

> *"As **comissões parlamentares de inquérito** terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento, e **serão criadas mediante requerimento de vereadores na forma do inciso XV, do art. 9º, desta Lei,** para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."*

O Inciso XV do artigo nono, dispõe sobre o número mínimo para a criação e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, veja-se:

> *"Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*
>
> *XV – criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, **sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros**."*

Estabelece, portanto, a Lei Orgânica, a necessidade de assinatura de pelo menos quatro vereadores para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito. A mesma disposição e o mesmo quórum para a criação de CPI é mencionado no Regimento Interno, conforme dispõe o artigo 48:

> *"As* ***Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI)*** *terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e* ***serão criadas mediante requerimento contendo um terço das assinaturas de Vereador*** *para apuração de fato determinado, por prazo certo e* ***instalação imediata,*** *sendo suas conclusões votadas pelo Plenário e, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."*

Pelo teor dos dispositivos acima transcritos, conclui-se que há somente dois atos, de **criação e instalação** da Comissão Parlamentar de Inquérito. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser criada por meio de requerimento escrito, e contará com pelo menos um vereador de cada partido político com representação na Casa (Regimento Interno, art. 48, §2.º), instalando-se imediatamente com sua criação.

Por sua vez, dispõe o parágrafo 4.º do artigo 48 do Regimento Interno:

> *"**Não será criada Comissão** enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

É do conhecimento desta Diretoria que existem na Câmara Municipal duas Comissões Parlamentares de Inquérito concomitantemente em andamento, criadas respectivamente pelos Atos **n.º 12 de 28 de junho de 2011**, que investiga loteamentos clandestinos no município de Valinhos; e **n.º 16 de 8 de setembro de 2011**, que investiga supostas fraudes cometidas através de senhas do sistema informatizado da Prefeitura.

O regramento especial do parágrafo quarto do artigo 48 impede a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto outras duas estiverem funcionando concomitantemente na Câmara Municipal. Será criada, no entanto, com a deliberação e aprovação da maioria absoluta dos parlamentares, ou seja, com o voto de **seis** vereadores.

Verifica-se pelo teor do Requerimento n.º 167/2012, que o pedido de criação da CPI contém assinatura de seis vereadores (fls. 7), cumprindo o requisito do número mínimo imposto pelos artigos 9º, inciso XV da Lei Orgânica e 48 do Regimento Interno para sua criação.

No entanto, há impedimento Regimental para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, pois, como visto, existem outras duas em funcionamento na Casa.

Todavia, Senhor Presidente, o impedimento pode ser superado com a concordância e o voto de seis vereadores, autorizando a criação da terceira Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, sugiro que na próxima Sessão Legislativa seja deliberada e colocada em votação pelo Plenário a criação da terceira Comissão Parlamentar de Inquérito, em atendimento ao disposto no parágrafo 4.º do artigo 48 do Regimento Interno.

Não obstante a necessidade de aprovação da maioria absoluta para a criação de terceira CPI, de acordo com os documentos corroborados aos autos, quais sejam, o Requerimento 168/2006 relativo ao pedido de criação de Comissão Especial de Inquérito já tratou dos mesmos fatos mencionados no presente pedido.

O pedido do Requerimento n.º 168/2006 assim constou:

"REQUEREM: 1. Seja instaurada a Comissão Especial de Inquérito, na Câmara Municipal de Valinhos, para proceder a avaliação, levantamento do processo licitatório, execução contratual e pagamento das obras da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Capuava);

Por sua vez, o presente pedido foi assim formulado (fls. 6):

"Como se vê no teor da Portaria acima, o presente requerimento possui fato determinado, qual seja, irregularidades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no termo aditivo celebrado entre o Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos e a empresa Buzolin Construtora Ltda., bem como em suas decorrentes conseqüências, objetivando a construção e pré-operação da Estação de Tratamento de Esgotos denominada E.T.E. Capuava Valinhos, razão pela qual esta Colenda Casa não pode furtar-se de apurar as responsabilidades civis, administrativas e penais dos envolvidos."

Os fatos apurados foram devidamente encaminhados ao Ministério Público, conforme consta do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito, através do Ato n.º 6 de 24 de maio de 2006, cuja cópia também instrui a presente manifestação.

Em vista disso, Senhor Presidente, caberá aos Vereadores, soberanamente, através de votação em Plenário, a análise acerca do fato determinado e da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme consta do Requerimento.

GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO
Diretoria Jurídica

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/03/12
PRESIDENTE

C.M.V.
Proc. Nº 376/12
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Votação:

Na forma do art. 48, § 4º do Regimento Interno, Resolução nº 05/11, a Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na contratação do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e a Empresa Buzolin Construtora Ltda., objetivando a construção e pré-operação da Estação de Tratamento de Esgotos de Valinhos, denominada E.T.E. Capuava Valinhos, foi aprovada por unanimidade, em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Valinhos, realizada aos 27 de março de 2012.

Valinhos, aos 28 de março de 2012.

Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

Ao Departamento Legislativo para, após indicação pelos líderes dos partidos com acento na Casa, elaborar o competente Ato de nomeação dos Vereadores componentes da CPI.

Valinhos, aos 28 de março de 2012.

Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE